



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.576/07

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), para o exercício de 2007, para realização de despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acobertar despesas de aditamento ao Convênio nº 334/06, firmado com Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, Programa Minas Olímpica Nova Geração.

Art. 2º - Este crédito destina-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Unidade 06 e Sub-Unidade 07, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO	
Órgão 02 – Prefeitura Municipal	VALOR P/ SUPLEMENTAÇÃO
Unidade 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Subunidade 07 – Departamento Municipal de Esportes	
27 – Desporto e Lazer	
812 – Desporto Comunitário	
2701 – Implementação de Atividade Esportiva	
2.135 – Manutenção de Programa Esportivo – Recurso Convenio	
3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Ficha 0501	R\$ 11.000,00
2.136 – Manutenção de Programa Esportivo – Recurso Próprio	
3390 30 – Material de Consumo Ficha 0502	R\$ 8.400,00
3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Ficha 0503	R\$ 4.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 23.900,00

Art. 3º - Como recursos para atendimento à suplementação dos Arts. 1º e 2º desta Lei, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações:

ANULAÇÃO	
Órgão 02 – Prefeitura Municipal	VALOR P/ ANULAÇÃO
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Administração Geral	
99 – Reservas	
999 – Reservas	
9999 – Reservas	
9.999 – Reserva de Contingência	
9999 99 – Reserva de Contingência Ficha 0051	R\$ 23.900,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 23.900,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 10 de abril de 2007

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal